

LEI Nº 1.192

^ Concede reajuste salarial a servidores públicos municipais e contém outras providências ^

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais (funcionários, professores e operários inclusive inativos), reajuste salarial de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º - Nenhum dos servidores, exceto aqueles considerados inativos, pensionistas e professores leigos poderá perceber salário inferior ao mínimo estipulado pelo governo federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º.11.85.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 06 de novembro de 1985.

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Persival Artur Soares